



# **OFICIAL**

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

# Ano XXVIII Nº 4122 18 de outubro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4122 de 18/10/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Precos na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESTRELA COMERCIAL DE TRES RIOS Processo: 8991/2023 Fundo Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de material elétrico.

Valor: R\$ 4.000,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

#### **COMUNICADO**

# **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Chamada Pública.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE USO PÚBLICO, ASSUNÇÃO DE ENCARGOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PARQUE MUNICIPAL FAZENDA MONTE ALEGRE.

**Data e Local**: 21 de novembro de 2023, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: <a href="https://www.patydoalferes.rj.gov.br">www.patydoalferes.rj.gov.br</a>.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2097 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 10° Termo Aditivo ao Contrato n.º 100/2013, celebrado com JORGE ANTONIO DUTRA DE CARVALHO, referente a locação de imóvel situado à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 95 lj 95 e 95-01, em nome de JORGE ANTONIO DUTRA DE CARVALHO, aditivando o prazo do Contrato em 03(TRES) meses, a partir de 18 de outubro de 2023, reajustando o valor do Contrato para R\$4.488,98( quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), de acordo com o índice IPCA do mês de outubro.

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DA CONCORRENCIA Nº 012/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6947/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DOS TRECHOS 1 E 3 DA AV. ROBERTO SILVEIRA (RJ-125), PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **LCR CONTRUÇÕES LTDA,** COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.154.237,33 (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.154.237,33 (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

PATY DO ALFERES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** 

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Concorrência n.º 012/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA** E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DOS TRECHOS 1 E 3 DA AV. ROBERTO SILVEIRA (RJ-125), resolve proclamar vencedora a empresa:

- LCR CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 1.154.237,33 (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LEI N° 3.082 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INTRODUZIR E REGULAMENTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DA "CANNABIS" PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A BASE DA GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓ RMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E/OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DEMAIS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, OU CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES — R.J. EM CONFORMIDADE COM DECISÕES DAS AGÊNCIAS DEGUI ADORAS OLI OPDENS ILIDICIAIS NO OUE COURED DEGUI HOLOGAIS NO OUE COURED REGULADORAS OU ORDENS JUDICIAIS, NO QUE COUBER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir e regulamentar a política municipal de uso da "Cannabis" para fins medicinais e a distribuição gratuita dos medicamentos prescritos à base de planta inteira ou de seus componentes isolados que contenham em sua f órmula as substâncias "canabidiol" (CBD) e/ou "Tetrahidrocanabinol" (THC) e/ou demais componentes presentes no extrato integral da cannabis ssp, através da Secretaria Municipal de Saúde e

suas unidades, em conformidade com decisões das agências reguladoras intermédio de decisões judiciais.

- § 1° A autorização para utilização deverá ser concedida mediante ordem ou decisão judicial ou por normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais órgãos reguladores;
- § 2º As substâncias e medicamentos deverão ser prescritos por profissional médico do Sistema Único de Saúde desde que atendidos os protocolos exigidos, acompanhados do respectivo laudo das razões da respectiva prescrição, respeitadas as Unidades de Saúde integrantes do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que dá a garantia de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- § 3° Os pacientes beneficiários desta Lei serão aqueles indicados pelos profissionais médicos devidamente habilitados mediante os protocolos e regras assim estabelecidos pelas agências reguladoras ou decisões judiciais; Art. 2°. Para o recebimento dos medicamentos, a que se refere o artigo 1°, é obrigatório:
- I.Prescrição em receituário público por profissional médico legalmente habilitado e atuando no serviço público no momento da prescrição, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assin atura e número do registro do profissional no Conselho de Medicina;
- II. Laudo médico, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA;
- III.Para ser considerado um paciente ativo do programa de fornecimento de medicamentos à base de Cannabis, o mesmo deve rá estar inscrito e frequentando regularmente o serviço médico público prescritor da Cannabis, conforme a regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV.A dispensação de produtos à base de Cannabis se dará através de receita médica atualizada, com validade definida em regulamentação na esfera federal, estadual ou municipal.
- V.Todos os frascos utilizados deverão ser retornados para o órgão prescritor ou farmácia pública de referência para fins de comprovação de utilização pelo paciente, e respectiva baixa no frasco dispensado;
- VI.Recomenda-se como boas normas de prática prescritiva que os dados referentes à eficácia, segurança e aspectos fármaco-econômicos dos produtos à base de Cannabis, sejam publicados anualmente visando os princípios da transparência e do incremento de base de dados que embase e aperfeiçoe a prática prescritiva populacional destes produtos.
  - Art. 3°. Para o cumprimento da presente Lei é lícito e autorizado ao Poder Público:
- I.Celebrar convênios com a União, com os Estados, Municípios e/ou suas Autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos representativa dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns,

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Servicos Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LÍNDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ÁBREU-Diretora de Controle Interno:SILVÍA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



**EXPEDIENTE** 

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000 (24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

- seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acer ca da terapêutica canábica;
- II. Celebrar convênios com a União, com os Estados, Municípios e/ou suas Autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos e entidades privadas com o objetivo de empreender pesquisas relacionadas ao objeto da
- III. Adquirir medicamentos de entidades nacionais ou internacionais, que demonstrem capacidade de produção dos produtos à base de cannabis, capacidade tanto quantitativa, quanto qualitativamente, adequada e segura à demanda institucional do referido órgão públ ico, levando em conta, se preenchidos os critérios de qualidade e demais regras aplicada à administração pública, observada a devida autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis;
- IV.As Instituições públicas poderão realizar compras de produtos à base de cannabis de forma a atender as necessidades de sua população, mantendo estoque suficiente em suas farmácias para o provimento de pelo menos 3 (três) meses, podendo abranger as ne cessidades quantitativas dos produtos por até 12 (doze) meses;
- V.Os estoques de produtos de cannabis, adquiridos pelo órgão público, segundo o parágrafo IV, deverão ter armazenamento adequado previsto relativo ao quantitativo adquirido em órgãos públicos ou privados antes da entrega do produto;
- VI.Se por motivos de saúde houver impossibilidade de o paciente retirar a medicação na farmácia pública, o mesmo poderá ser retirado através de terceiros munidos de procuração ou por servico de entrega do órgão público estabelecido pelos setores competentes.
  - Art. 4°. O objetivo geral do programa é adequar a temática da cannabis medicinal aos padrões e referências internacionais, como Canadá, Estados Unidos e Israel, proporcionando major acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir as consequências clínicas e sociais, assim como as consequências de políticas públicas desatualizadas à cannabis medicinal, observadas as práticas já reconhecidas no território nacional.
  - Parágrafo único. São objetivos específicos do programa, observadas as devidas autorizações legais, decisões judiciais e normas das agências reguladoras:
- I.Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento;
- II.Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público -privadas com entidades, preferencialmente, sem fins lucrativos, em atendimento ao artigo 199, §1º, da Constituição Federal de
- III. Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal de 1988, respeitadas as autorizações legais e decisões judiciais inerentes à matéria.
  - Art.  $5^{\circ}$ . O programa a ser instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde, sites e redes sociais do Município de Paty do Alferes - RJ, com o objetivo de dar ampla difusão e circulação nos meios de comunicação.
  - Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
  - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de OUTUBRO de 2023.

#### EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 434/2023, de autoria dos Vereadores ilson da Costa Nogueira - Denilson ligeirinho e Romulo Rosa de Carvalho - Rominho

#### PORTARIA Nº 809/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o memorando nº 077/2023-CGM, de 17/10/2023;

#### RESOLVE:

- Art. 1° NOMEAR a servidora ENILDA DOS SANTOS FERNANDES, **ASSESSORA EXECUTIVA DA** matrícula nº 1512/02. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - DAS-2, para exercer o cargo em comissão de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO – INTERINA, símbolo AP sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, em substituição ao servidor JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO, pelo período de suas férias.
- Art 2º - Após o término das férias, a servidora retornará automaticamente às funções de seu cargo.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01/11/2023 até 30/11/2023.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 810/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º ALTERAR o percentual da gratificação pela representação da servidora ENILDA DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 1512/02, ASSESSORA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - DAS-2, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de outubro do ano em curso.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### PORTARIA Nº 811/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° EXONERAR a servidora GABRIELA RISSO FERNANDES VERIGA, matrícula nº1828/02, do cargo em comissão de COORDENADORA ADMINISTRATIVA, símbolo DAS-4, lotada na SECRETARIA DE FAZENDA.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro do ano em curso.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 812/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1° EXONERAR a servidora DENISE DE CARVALHO SOUZA JORDÃO, matrícula nº1736/02, do cargo em comissão de ASSISTENTE, símbolo DAS-6, lotada na ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro do ano em curso.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 813/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR a servidora SUELI CUNHA DOS SANTOS BIZERRA, matrícula nº 1826/02, do cargo em comissão de SUPERVISORA, símbolo DAS-5, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro do ano em curso.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 814/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1° NOMEAR a servidora GABRIELA RISSO FERNANDES VERIGA, matrícula nº 1828/02, para o cargo em comissão de SUPERVISORA, símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, lotada na SECRÈTARIA DE SAÚDE.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de outubro do ano em curso.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### PORTARIA Nº 815/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - NOMEAR a servidora SUELI CUNHA DOS SANTOS BIZERRA, matrícula nº 1826/02, para o cargo em comissão de COORDENADORA ADMINISTRATIVA, símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, lotada na SECRETARIA DE FAZENDA.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de outubro do ano em curso.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 816/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora DENISE DE CARVALHO SOUZA JORDÃO, matrícula nº 1736/02, para o cargo em comissão de SUPERVISORA, símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de outubro do ano em curso.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 817/202 3 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 368/2023, da SME, de 17/10/2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a vantagem acessória correspond ente a FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO GERAL (FGDG) do vencimento da servidora relacionada abaixo, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

NOME	MATR.	F.G.	ESCOLA
PATRICIA CHAGAS PASSOS	808/01	FGDG-5	E. M. VEREADOR S. DE MELLO FREITAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro do ano em curso.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 818/202 3 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 368/2023, da SME, de 17/10/2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER vantagem acessória correspond ente a FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO GERAL (FGDG) ao vencimento da servidora relacionada abaixo, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

FGDG-5	E. M. VEREADOR S. DE MELLO ERFITAS
	FGDG-5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro do ano em curso.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### PORTARIA Nº 819/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FABIANA DOS REIS OLIVEIRA para o cargo em comissão de COORDENADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de outubro do ano em curso.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 820/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 089/2023/SMOSP de 18/10/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidore s CINDY AKEMY DA CONCEIÇÃO TSUTSUGI, matrícula n° 1702/02, CPF XXX.138.XXX-XX e **FLAMARYON PEREIRA DA** SILVA, matrícula nº 1660/02, CPF XXX.778.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar em como Fiscais, no Contrato nº 123/2023, que tem por objeto **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** por objeto GASOLINA COMUM.

Art. 2º - Esta Portaria e ntra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de Outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 821/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal nº 1.519/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº9241/2023, de 06/10/2023;

#### RESOLV E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UM) período de LICENÇA PRÊMIO totalizando 60 (sessenta) dias, à servidora NATALIA FERRAZ DO ESPIRITO SANTO, matrícula 1519/01, ocupante do cargo de CUIDADORA A, pertencente a o quadro de provimento efetivo, lotada na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO.

Parágrafo único - O período de que trata o caput deste artigo é computado de OUTUBRO/2016 a OUTUBRO/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2023 até 29/01/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 823/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal nº 1.519/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes:

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 9441/2023, de 11/10/2023;

#### **RESOLV E:**

Art. 1º - CONCEDER 01 (UM) período de LICENÇA PRÊMIO, totalizando 60 (sessenta) dias , ao servidor **VANDERLEI DA COSTA ANDRADE** matrícula 326/01, ocupante do cargo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS I, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo único - O período de que trata o caput deste artigo é computado de SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 10/11/2023 até 08/01/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### PORTARIA Nº 824/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES. no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746, de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.812, de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET - Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de

CONSIDERANDO o Memorando nº 365/2023, da SME, de 11 de outubro de 2023;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER gratificação pelo exercício de função em "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET", na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, às servidoras ocupantes do cargo de PROFESSORA "A" DOCENTE constantes

MATR.	PROFESSORA A	VIGÊNCIA	%
1556/01	ANDREZA RAFAELA FRANÇA LICHT	02/10/2023	40
2225/01	TAYNARA FELIX VICTORELLI ALVES	03/10/2023	100
2224/01	BRUNA DA SILVA COSTA	04/10/2023	100
2165/01	DANIELE DIAS DA SILVA RODRIGUES	04/10/2023	100

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º - Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET - Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orcamentária própria, suplementando-se, se necessário,

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 825/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746, de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.812, de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET - Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação:

CONSIDERANDO o Memorando nº 365/2023, da SME, de 11 de outubro de 2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gratificação pelo exercício de função em "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET", na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, às servidoras ocupantes do cargo de PROFESSOR "B" DOCENTE constantes

MATR.	PROFESSOR B	VIGENCIA	%
2170/01	JULIA ANIBOLETE MARQUES DOS SANTOS	02/10/2023	10
1602/01	CRISTIANE BRAZ DE SOUZA DUARTE	04/10/2023	5

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º - Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET - Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 826/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES . no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Memorando nº 365/2023, da SME, outubro de 2023;

#### RESOLV F:

Art. 1º - CESSAR a gratificação concedida pelo exercício da função em "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET", na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da servidora ocupante do cargo de PROFESSORA "A" **DOCENTE**, constante na tabela abaixo:

MATRICULA	NOME	DATA	
426/01	JAQUELINE ALVES FRANÇA DA SILVA	09/10/2023	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 827/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 365/2023, da SME, de 11 de outubro de 2023:

### **RESOLV E:**

Art. 1º - CESSAR a gratificação concedida pelo exercício da função em "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET", na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da servidora ocupante do cargo de PROFESSORA "B" DOCENTE, constante na tabela abaixo:

MATR.	NOME	DATA	%
2133/01	RAFAELA QUINTELLA VEIGA	12/10/2023	60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

#### PORTARIA Nº 828/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746, de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.812, de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET -Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o Memorando nº 365/2023, da SME, de 11 de outubro de 2023;

#### RESOLV E:

Art. 1º - ALTERAR gratificação pelo exercício de função em "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET", na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do (as) servidor (as) ocupantes do cargo de PROFESSOR (A) "B" DOCENTE, constantes abaixo:

Nome	Matr.	VIGÊNCIA	%
GABRIELA DE SOUZA PEIXOTO	2202/01	02/10/2023	60
LEVY REUBEN STEINER GANHADEIRO	1924/01	02/10/2023	70
JOSE RAMOS DA SILVA	1831/01	18/10/2023	100

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base

Art. 3º - Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET -Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orcamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** PREFEITO MUNICIPAL

#### **COMUNICADO**

## PREGÃO ELETRÔNICO 110/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Eletrônico.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE COIFAS NO CASARIO.

Data e Local: 01 de novembro de 2023, às 11:00 horas de Brasília-DF no Sistema do COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, no 157, 30 andar, sala 316 - Centro -Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2023

### **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

# Secretaria Municipal de Meio Ambiente **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 06/10//2023 a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, a Licenca de Instalação e operação, LIO Nº SMA 9217/2023, válida por 04 (quatro) anos, que aprova a atividade Cod: CE007 – CONSTRUÇÕES NOVAS E ACRECÍMOS DE EDIFICAÇÕES OU NIVELAMENTO DO TERRENO, localizado na Rua Professor Fernandes Cornélio Neto S/Nº, Mato Grosso / Paty do Alferes - RJ. Processo nº 9217/2023. (661375E – 7517919N).

